



FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
“**BOLETIM OFICIAL**”

Boletim Oficial nº 7592 - Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2008

1) CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL - CONVOCAÇÃO

Informamos que recebemos os Faxes 217 e 222/08 expedidos no dia 27.12.08, pela Confederação Brasileira de Futebol, convocando os atletas e os profissionais, abaixo relacionados, para integrarem a Seleção Brasileira de Futebol SUB 15 que da fase de preparação visando o Campeonato Sul-Americano da Categoria, de acordo com a seguinte programação:

▪ Marlon Chaves Monteiro	- Atleta	- CR Vasco da Gama
▪ Guilherme Costa Machado Silveira	- Atleta	- CR Vasco da Gama
▪ Rômulo Carvalho de Jesus	- Atleta	- CR Vasco da Gama
▪ Luan Sergio N. Dias de Almeida	- Atleta	- CR Flamengo
▪ Adryan de Oliveira Tavares	- Atleta	- CR Flamengo
▪ Matheus de Andrade G. de Oliveira	- Atleta	- CR Flamengo
▪ André Luiz Leocádio de Paula	- Atleta	- Botafogo FR
▪ Wallace Oliveira dos Santos	- Atleta	- Fluminense FC
▪ Moises de Paulo Espindola	- Atleta	- Fluminense FC
▪ Vitor Borges Coradin	- Atleta	- Fluminense FC
▪ Leandro Simpson Louredo	- Técnico	- CF Rio de Janeiro
▪ André Luiz Calderaro Vieira	- Médico	- Botafogo FR

Programação a ser seguida:

- Apresentação: 08.12.08 23ª feira) - Horário: 10:00hs
- Local: Aeroporto Internacional Tom Jobim (RJ)
- Local de Treinamento: Granja Comary - Teresópolis
- Período de Treinamento: De 08 a 13.12.2008
- Período de Convocação: De 08 a 13.12.2008
- Liberação: 13.12.2008

2) COMUNICAÇÃO - FÉRIAS COLETIVAS

Para conhecimentos dos interessados, comunicamos que foram concedidas férias coletivas aos atletas pertencentes aos clubes abaixo relacionados:

	Ofício	Expedido	Protocolo	Datado
■ Esporte Clube Miguel Couto Período: 24.11.08 à 24.12.08	019	24.11.08	112.183	27.11.08
■ União de Marechal Hermes Futebol Clube Período: 20.11.08 à 20.12.08	053	27.11.08	112.182	27.11.08

3) PROFUTE FUTEBOL CLUBE - POSSE DO PRESIDENTE

Informamos que recebemos o ofício s/nº, expedido e protocolado nesta data sob o nº 112.211, comunicando que o Sr. *Claudio Roberto Ferreira dos Santos* foi reeleito Presidente do Profute Futebol Clube, até o dia 04 de janeiro de 2010.

4) LIGA MACAENSE DE DESPORTOS - CAMPEONATOS AMADORES

Esclarecemos que recebemos o ofício s/n, expedido em 27.11.08 e protocolado nesta data sob o nº 112.202, da Liga Macaense de Desportos, comunicando que os clubes, abaixo relacionados, sagraram-se Campeões e Vices nas seguintes categorias:

- **Adulto:**
 - Campeão: E.C. Unidos da Aroeira
 - Vice Campeão: E. Atlântico do Futuro
- **Máster:**
 - Campeão: Nova Holanda FC
 - Vice Campeão: A.E. Cajueiros
- **Juvenil:**
 - Campeão: Caec
 - Vice Campeão: Escola Flamengo Macaé
- **Infantil:**
 - Campeão: Nova Geração F.E.
 - Vice Campeão: Escola Flamengo Macaé
- **Mirim :**
 - Campeão: Nova Geração F.E.
 - Vice Campeão: Cpsca
- **Pré-Mirim:**
 - Campeão: Escola Flamengo Macaé
 - Vice Campeão: Nova Geração F.E.

5) DEPARTAMENTO DE REGISTRO E TRANSFERÊNCIA

Informamos que a Comunicação do Departamento de Registro e Transferência segue em anexo ao presente boletim, a saber:

- **nº 164/08** ▶ *Documentos de atletas profissionais registrados pela CBF:*
 - Contratos
 - Rescisão
- ▶ *Documento de atleta amador registrado pela FERJ:*
 - Transferência

6) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Comunicamos que segue anexo ao presente boletim, a seguinte Comunicação:

- **nº 332/08** – Republicação Erro Material

7) STJD - RECORRENTE : OLARIA ATLÉTICO CLUBE

Para conhecimento dos interessados, esclarecemos que segue anexo ao presente Boletim, os Faxes nºs 1084 e 1085, comunicando as decisões dos processos nºs 241 e 242/08, julgados pelo Superior Tribunal de Justiça Desportiva no dia 27 de novembro do corrente ano.

**RUBENS LOPES DA COSTA FILHO
PRESIDENTE**

DEPARTAMENTO DE REGISTRO

**RIO DE JANEIRO, 28 DE NOVEMBRO 2008
COMUNICAÇÃO Nº 164**

CONTRATOS REGISTRADOS PELA CBF

BARCELONA EC
EDCARLOS BISPO DINIZ

UNIÃO DE MARECHAL HERMES FC
RAFAEL DOS SANTOS GRACIANO

RESCISÃO REGISTRADA PELA CBF

SENDAS PÃO DE AÇÚCAR EC
TIAGO RAMOS DA MASCENA

TRANSFERÊNCIA DE ATLETA AMADOR

BONSUCESO FC
LEANDRO FERNANDES CORREIA, TRANSF. DO OLARIA AC.

**Rubens Lopes da Costa Filho
Presidente**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2008.

Comunicação nº 332/08- TJD/RJ

Republicação Erro Material

Onde se lê na decisão da 3ª Comissão Disciplinar Regional, publicado no boletim oficial nº 7586/08, comunicação nº 316/08:

4) Processo: nº 1021/08

3º)Denunciado: Marcos Vinicius Caetano Afonso (Olaria AC)

Tipificação: art. 250 CBJD

Jogo: Olaria AC x Americano FC

Categoria: Juvenil

Data jogo: 08/10/2008

Representante legal do denunciado: Dra Anália Chagas e Dr. Pedro Diniz

Auditor relator: Dr. Renata Mansur

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 206 CBJD.

No mérito por maioria, suspensos em 3 (três) partidas o 2º e o 3º denunciados, quanto à imputação do art. 254 CBJD. Voto vencido do Dra. Renata Mansur e Dr. Antônio Basílio que imputavam pena do art. 254 CBJD na suspensão de 2 (duas) partidas.

Leia-se:

3º)Denunciado: Victor das Brum das Neves (Olaria AC)

Tipificação: art. 250 CBJD

Jogo: Olaria AC x Americano FC

Categoria: Juvenil

Data jogo: 08/10/2008

Representante legal do denunciado: Dra Anália Chagas e Dr. Pedro Diniz

Auditor relator: Dr. Renata Mansur

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 206 CBJD.

No mérito por maioria, suspensos em 3 (três) partidas o 2º e o 3º denunciados, quanto à imputação do art. 254 CBJD. Voto vencido do Dra. Renata Mansur e Dr. Antônio Basílio que imputavam pena do art. 254 CBJD na suspensão de 2 (duas) partidas

Onde se lê na decisão da 3ª Comissão Disciplinar Regional, publicado no boletim oficial nº 7586/08, comunicação nº 316/08:

14) Processo: nº 1031/08

1º)Denunciado: José Carlos Nunes Barbosa (São João da Barra FC)

Tipificação: Art. 255 do CBJD

2º)Denunciado: Nirley da Silva Fonseca (São João da Barra FC)

Tipificação: Art. 257 CBJD

3º)Denunciado: Davair da Silva Medeiros (São João da Barra FC)

Tipificação: art. 257 CBJD

4º)Denunciado: Richard Nunes Pereira (São João da Barra FC)

Tipificação: art. 254 CBJD

Jogo: São João Barra FC X Barra Mansa FC

Categoria: 3ª Divisão / Profissionais

Data jogo: 15/10/2008

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Diniz

Auditor relator: Dr. Antônio Basilio

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso em 1 (uma) partida o 1º denunciado, quanto à desclassificação do art. 257 CBJD para o art. 255 do mesmo diploma legal.

Por unanimidade de votos, suspenso em 2 (duas) partidas o 2º denunciado, quanto à desclassificação do art. 257 CBJD para o art. 255 do mesmo diploma legal.

Por unanimidade de votos, suspenso em 1 (uma) partida o 3º denunciado, quanto à desclassificação do art. 257 CBJD para o art. 255 do mesmo diploma legal.

Por unanimidade de votos, suspenso em 2 (duas) partidas o 4º denunciado, quanto à desclassificação do art. 257 CBJD para o art. 255 do mesmo diploma legal.

Por unanimidade de votos, suspenso em 1 (uma) partida o 5º denunciado, quanto à desclassificação do art. 254 CBJD para o art. 250 do mesmo diploma legal.

Leia-se:

14) Processo: nº 1031/08

1º)Denunciado: José Carlos Nunes Barbosa (Barra Mansa FC)

Tipificação: Art. 257 do CBJD

2º)Denunciado: Nirley da Silva Fonseca (São João da Barra FC)

Tipificação: Art. 257 CBJD

3º)Denunciado: Devair da Silva Medeiros (São João da Barra FC)

Tipificação: art. 257 CBJD

4º)Denunciado: Ricardo de Souza Paiva (São João da Barra FC)

Tipificação: art. 257 CBJD

5º)Denunciado: Richard Nunes Pereira (São João da Barra FC)

Tipificação: art. 254 CBJD

Jogo: São João Barra FC X Barra Mansa FC

Categoria: 3ª Divisão / Profissionais

Data jogo: 15/10/2008

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Diniz

Auditor relator: Dr. Antônio Basilio

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso em 1 (uma) partida o 1º denunciado, quanto à desclassificação do art. 257 CBJD para o art. 255 do mesmo diploma legal.

Por unanimidade de votos, suspenso em 2 (duas) partidas o 2º denunciado, quanto à desclassificação do art. 257 CBJD para o art. 255 do mesmo diploma legal.

Por unanimidade de votos, suspenso em 1 (uma) partida o 3º denunciado, quanto à desclassificação do art. 257 CBJD para o art. 255 do mesmo diploma legal.

Por unanimidade de votos, suspenso em 2 (duas) partidas o 4º denunciado, quanto à desclassificação do art. 257 CBJD para o art. 255 do mesmo diploma legal.

Por unanimidade de votos, suspenso em 1 (uma) partida o 5º denunciado, quanto à desclassificação do art. 254 CBJD para o art. 250 do mesmo diploma.

Eliane Cavalcante neno Rosa
Secretária TJD/RJ



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESportiva do UFFRJ

FAX Nº 1084/2008 – STJD

Do: Superior Tribunal de Justiça Desportiva.
PARA: Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro.
Rio, 28 de novembro de 2008.

Comunicamos a decisão (ões) do (s) processo(s) abaixo relacionado(s), julgado(s) neste STJD no dia 27 (vinte e sete) de novembro:

1. PROCESSO N.º 241/2008 – Recurso Voluntário – Procedência: TJD/RJ – Recorrentes: Olaria Atlético Clube, seu Treinador José Antonio Rabello Andrade e seus atletas, Silas Batista dos Santos e Leandro Assunção da Silva – Recorrido: TJD/RJ.

Auditor Relator: Dr. CAIO CÉSAR RUCHA.

RESULTADO: “Por maioria de votos, rejeita-se a preliminar de deserção, determinando-se que a FERJ repasse a CBF as custas devidas, referente ao presente processo no prazo de 10 dias, para no mérito, por maioria dar-lhe parcial provimento, suspendendo o Treinador José Antonio Rabello Andrade por 30 dias, por infração ao Art. 187 II do CBJD, divergindo quanto a dosimetria da pena, os Doutores Auditores, José Mauro Couto de Assis e Alberto Pupa que o suspendiam por 50 dias; suspendeu o atleta Leandro Assunção da Silva por 2 (duas) partidas por infração ao Art. 252 do CBJD e por 2 (duas) partidas face a desclassificação para o Art. 238 do CBJD, divergindo os Doutores Auditores, Caio César Rucha, Francisco Antunes Maciel Mussnich e Dário Rossine Góes que o absolviam quanto a imputação no Art. 253c/e 157 II do CBJD, havendo desempate através do voto de qualidade do Presidente, conforme dispõe Art. 131 do CBJD e por unanimidade, manter a multa aplicada ao Olaria Atlético Clube por R\$10.000,00, mais a perda de campo de campo por 2 partidas, por infração ao Art. 213§ 2º do CBJD; deferida a desistência em relação ao Recurso do atleta Silas Batista dos Santos.”

2. PROCESSO N.º 242/2008 – Recurso Voluntário – Procedência: TJD/RJ – Recorrentes: Olaria Atlético Clube em favor de seu Diretor, Sr. Toninho Andrade e seu atleta Marcus Vinícius Ribeiro Viana Recorrido: TJD/RJ.

Auditor Relator: Dr. DÁRIO ROSSINE DE FREITAS GÓES

RESULTADO: “ Por maioria de votos, rejeita-se a preliminar de deserção, determinando-se que a FERJ repasse a CBF as custas devidas, referente ao presente processo no prazo de 10 dias, divergindo o Doutor Auditor, Rubens Approbato Machado que a acolhia; no mérito, dar-lhe provimento, para absolver o Sr. Toninho Andrade, Diretor do Olaria Atlético Clube quanto a imputação aos Arts. 274 e 188, ambos do CBJD, divergindo, Dr. Rubens Approbato Machado que negava-lhe provimento mantendo a decisão do TJD/RJ, sendo homologada a desistência do Recurso referente ao atleta Marcus Vinícius Ribeiro Viana.”

Adriana Sales
Secretária do STJD

11/28/2008 17:56

02125334798

S. T. J. D. RJ

PÁG. 01

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESportiva

FAX Nº 1085/2008 - STJD

Do: Superior Tribunal de Justiça Desportiva.
PARA: Olaria Atlético Clube.
Rio, 28 de novembro de 2008.

FAVOR ENVIAR
AO SEU FILIADO

Communicamos a decisão (ões) do (s) processo(s) abaixo relacionado(s), julgado(s) neste STJD no dia 27 (vinte e sete) de novembro:

1. PROCESSO N.º 241/2008 - Recurso Voluntário - Procedência: TJD/RJ - Recorrentes: Olaria Atlético Clube, seu Treinador José Antonio Rabello Andrade e seus atletas, Silas Batista dos Santos e Leandro Assunção da Silva - Recorrido: TJD/RJ.

Auditor Relator: Dr. CAIO CÉSAR ROCHA.

RESULTADO: "Por maioria de votos, rejeitou-se a preliminar de deserção, determinando-se que a FERJ repasse a CBF as custas devidas, referente ao presente processo no prazo de 10 dias, para no mérito, por maioria dar-lhe parcial provimento, suspendendo o Treinador José Antonio Rabello Andrade por 30 dias, por infração ao Art. 187 II do CBJD, divergindo quanto a dosimetria da pena, os Doutores Auditores, José Mauro Couto de Assis e Alberto Puga que o suspendiam por 90 dias; suspender o atleta Leandro Assunção da Silva por 2 (duas) partidas por infração ao Art. 252 do CBJD e por 2 (duas) partidas face a desclassificação para o Art. 258 do CBJD, divergindo os Doutores Auditores, Caio César Rocha, Francisco Antunes Maciel Mussnich e Dário Rossine Góes que o absolviam quanto a imputação ao Art. 253/c/157 II do CBJD, havendo desempate através do voto de qualidade do Presidente, conforme dispõe Art. 134 do CBJD e por unanimidade, manter a multa aplicada ao Olaria Atlético Clube por R\$10.000,00, mais a perda de mando de campo por 2 partidas, por infração ao Art. 213§ 2º do CBJD; deferida a desistência com relação ao Recurso do atleta Silas Batista dos Santos."

2. PROCESSO N.º 242/2008 - Recurso Voluntário - Procedência: TJD/RJ - Recorrentes: Olaria Atlético Clube em favor de seu Diretor, Sr. Toninho Andrade e seu atleta Marcus Vinicius Ribeiro Viana. Recorrido: TJD/RJ.

Auditor Relator: Dr. DÁRIO ROSSENE DE FREITAS GÓES

RESULTADO: " Por maioria de votos, rejeitou-se a preliminar de deserção, determinando-se que a FERJ repasse a CBF as custas devidas, referente ao presente processo no prazo de 10 dias, divergindo o Doutor Auditor, Rubens Approbato Machado que a acolhia; no mérito, dar-lhe provimento, para absolver o Sr. Toninho Andrade, Diretor do Olaria Atlético Clube quanto a imputação aos Arts. 274 e 188, ambos do CBJD, divergindo, Dr. Rubens Approbato Machado que negava-lhe provimento mantendo a decisão do TJD/RJ, sendo homologada a desistência do Recurso referente ao atleta Marcus Vinicius Ribeiro Viana."

Arliana Silva

Secretária do STJD

30!